

RESOLUÇÃO Nº 489

**DATA E SEDE DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA)**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), em sua Décima Sétima Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc. 367 (13), "Data e sede da Décima Oitava Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura (JIA)",

CONSIDERANDO:

Que, de acordo com o artigo 16 do Regulamento da JIA: a) as reuniões ordinárias deste órgão superior de governo do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) serão realizadas a cada dois anos, preferencialmente no segundo semestre do segundo ano do biênio; e b) em cada uma dessas reuniões a JIA deve indicar o lugar e a data provisórios da realização da próxima reunião ordinária, de acordo com os oferecimentos apresentados por escrito pelos governos dos Estados membros ao Diretor-Geral do IICA;

Que, de acordo com o artigo 9 da Convenção sobre o IICA e o artigo 17 do Regulamento da JIA, cabe a esta decidir sobre os oferecimentos dos Estados membros para a realização de reuniões ordinárias da JIA em seu país, de acordo com o princípio da rotatividade e da distribuição geográfica; e

Que o Governo do México, mediante comunicação escrita, ofereceu seu país para sediar a Décima Oitava Reunião Ordinária da JIA,

RESOLVE:

1. Agradecer profundamente o oferecimento do México, mediante o qual demonstra seu excepcional interesse pelos assuntos do Instituto.
2. Dispor, com base no disposto na Convenção sobre o IICA e no Regulamento da JIA, que sua Décima Oitava Reunião Ordinária seja realizada no México no segundo semestre de 2015.